



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

DECRETO N° 036/2020
2020.

GP, BOCAINA - PI, 10 de Julho de

"Dispoe sobre prorrogação de Prazo de Decretos 12/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavirus), Decreta lockdown parcial e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de BOCAINA PI**, Erivelto de Sá Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de BOCAINA PI, e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 e pela Decretação de situação de Emergência e calamidade Pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o datalhamento de casos apresentados pela SMS de Bocaina, qual, relata o alto índice de habitantes contaminados em nosso município, numero este que a cada dia eleva-se de forma preocupante;

DECRETA:

Art.1° Fica Prorrogado, até data de 31.07.2020, o constante **No Decreto Municipal n° 12/2020;**

Art. 2° Fica determinado **LOCKDOWN PARCIAL** no município de Bocaina, com a suspensão **DE TODAS** as atividades comerciais a partir **das 00:00hrs do dia 11 até as 24:00hrs do dia 12 de Julho de 2020;**

Parágrafo Unico: poderão continuar em funcionamento apenas **os AS DROGARIAS, BORRACHARIAS, POSTOS DE COMBUSTIVEIS,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

SERVIÇOS DE SAÚDE E DELIVERY EXCLUSIVOS DE ALIMENTAÇÃO, desde que realizem o atendimento dentro das normas já apresentadas pela OMS, descritas no Decreto 009/2020.

Art. 3º Fica determinada a realização de Barreiras sanitárias nas intermediações da Barragem de Bocaina a critério do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e SMS de Bocaina;

Art. 4º Fica determinado a permanência da feira livre, de carnes e verduras, para o domingo, dia 12 de julho de 2020.

Parágrafo Único: Fica restrito o acesso de veículos de transporte coletivos terrestres, oriundos de outros Estados e de outros municípios, sendo restringindo mais ainda o acesso realizado, no que compete o território do Município de Bocaina - PI.

Art. 5º Este decreto poderá ser alterado de acordo com relatório de casos de contaminação disponibilizados pela SMS, seja para ações mais rigorosas, quanto para início de flexibilização de algumas atividades no município;

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bocaina, Estado do Piauí, em 10 de Julho de 2020.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

ERIVELTO DE SÁ BARROS
Prefeito municipal